

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 915/80 - Reautuado em 09/04/92
INTERESSADO : Paulo Antônio
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Monografia" no IMES de São
Caetano do Sul.
RELATOR : Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 543/92 - CETG "D" - APROVADO EM 20/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 03/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Paulo Antônio para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Monografia", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 685/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhecesse a qualificação e aprova-se a presente indicação de Paulo Antônio para lecionar a disciplina "Monografia", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 07 de abril de 1992

a) Cons^o Eduardo Storópoli

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/05/92.

a) Consº Antônio Carbonari Netto
Vice-Presidente da CETG